



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL N° 1.554/2023

CELEBRADA ~~28 DE SETEMBRO DE 2023.~~

O Documento de N° Lei 1.554/2023

Foi publicado nesta data no mural da sede:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 28/08/23

Responsáveis

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

V – Anexo V, relacionando os indicadores.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1399/2021, de 07 de julho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 125 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de **Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais** especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos **não vinculados**, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas (crédito especial) ou insuficientemente dotadas (crédito suplementar) na Lei Orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do
Orçamento e suas Alterações**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de finanças, até 28 de Agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparéncia da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho de 2023, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 25 (vinte e cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. **O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas** financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais ou mensais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - diárias de viagem;
- II - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- III – despesas com publicidade institucional;
- IV - horas extras, exceto dos setores de saúde e educação;
- V - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- VI - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de abril de 2024.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1399/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas
Individuais**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e imparcial, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeicentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos
Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a assessoria do Prefeito verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% (um por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2024, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 58 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (zero vírgula um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 63. Por meio das Secretarias Municipais de Finanças e de Administração e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo **publicar** no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.


Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

LDO 2024

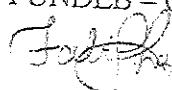
ATAS

LDO 2024

Ações apresentadas ao conselho através de live transmitida pelo facebook @PrefaBoaVistaDoIncrá, às 10 horas do dia 28 de julho de 2023, tendo como local de transmissão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Relação das Ações da LDO relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação:

Ação 2.709 – Manutenção da Educação Fundamental 30% FUNDEB; ação 2.710 – Manutenção da Educação Fundamental 70% FUNDEB; ação 2.714 – Manutenção da Educação Infantil 70% FUNDEB – Pré-Escola; ação 2.716 – Manutenção da Educação Infantil 70% FUNDEB – Creche.

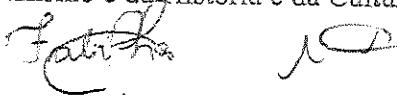


LD0 2024

Ações apresentadas ao conselho através de live transmitida pelo facebook @PrefaBoaVistaDoincra, ás 10 horas do dia 28 de julho de 2023, tendo como local de transmissão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Relação das Ações da LDO relacionadas ao Conselho Municipal de Educação:

Ação 2.702 – Manut. da Secretaria de Educação – MDE; ação 1.702 – Equipamento e Material Permanente Secretaria de Educação; ação 2.705 – Manut. das Escolas, Ginásio e Instalações; ação 2.706 – Manutenção da Merenda Escolar; ação 2.707 – Apoio ao Ensino de Educação Básica; ação 2.708 – Capacitação de Profissionais da Educação, Alunos e Conselheiros; ação 2.709 – Manutenção da Educação Fundamental 30% FUNDEB; ação 2.710 – Manutenção da Educação Fundamental 70% FUNDEB; ação 1.703 – Reestruturação da Instalações do Ensino Fundamental; ação 1.704 – Reestruturação das Instalações Ensino Infantil – Pré-Escola; ação 2.711 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola; ação 2.714 – Manutenção da Educação Infantil 70% FUNDEB – Pré-Escola; ação 1.707 – Reestruturação das Instalações Ensino Infantil – Creche; ação 2.715 – Manutenção da Educação Infantil – Creche; ação 2.716 – Manutenção da Educação Infantil 70% FUNDEB – Creche; ações: ação 2.703 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental; ação 2.713 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil; ação 2.750 – Manutenção do Transporte Ensino Médio; ação 2.751 – Manutenção do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário; ação 1.705 – Aquisição de Veículos para Transporte Escolar; ação 1.708 – Aquisição de Veículo Multidisciplinar. Foi feita a seguinte correção: na ação 1.706 - Estrutura para Transporte que estava em duplicidade com a ação 1.706 – Aquisição de Veículo Multidisciplinar, sendo o correto a ação 1.708 – Aquisição de Veículo Multidisciplinar. Contratação de empresas para verificação das aprendizagens dos alunos com objetivo na melhoria de desempenho no SAEB-Sistema de Avaliação da Educação Básica, SAERS - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul e Prova Brasil, aplicada nas turmas do 2º e 5º ano dos Anos Iniciais e 9º ano dos Anos Finais da rede pública. Formação para os profissionais da Educação referente ao Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.



Ações apresentadas ao conselho através de live transmitida pelo facebook @PrefaBoaVistaDoincra, às 10 horas do dia 28 de julho de 2023, tendo como local de transmissão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Relação das Ações da LDO relacionadas ao Conselho Municipal de Assistência Social:

Ação 2.901 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social; ação 1.901 – Equipamento e Material Permanente – Secretaria de Assistência Social e Habitação; ação 2.902 – Apoio a Terceira Idade, Associações e Entidades; ação 2.904 – Auxílio ao Indivíduo, Família Carente e Portadores de Deficiências; ação 1.903 – Habitação Urbana; ação 2.905 – Manutenção das Atividades do CRAS; ação 2.903 – Manutenção de Convênios da Assistência Social; Corrigir-se a ação 1.904 – Construção de Espaço comunitário, pois a ação correta é 1.904 - Aquisição de Veículo para Assistência Social, e acrescenta-se a ação 1.905 – Construção de Espaço Comunitário.

*Carla M. Z.
de Siqueira, ^{PP}, Francisca Bulli de S. Lúcio
Mairane Rodrigues.*

ATA Nº150

Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, nós do Conselho Tutelar, Claudete e Marli participamos da Audiência Pública da LDO 2024.

Ações apresentadas ao conselho através de live transmitida pelo facebook @PrefaBoaVistaDoIncrá, ás 10 horas do dia 28 de julho de 2023, tendo como local de transmissão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Relação das Ações da LDO relacionadas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Programa: 0210- Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, ação 2.990 – Manutenção do Conselho Tutelar; ação 1.990 – Equipamento e Material Permanente Conselho Tutelar. Nada mais, vai assinada por mim Claudete Körbes e Marli Biergeier

Claudete Körbes, Marli Biergeier, Jane NETO Batista



LDO 2024

Ações apresentadas ao conselho através de live transmitida pelo facebook
@PrefaBoaVistaDoincra, ás 10 horas do dia 28 de julho de 2023, tendo como local de transmissão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Relação das Ações da LDO relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde:

Ação 2.801 – Manutenção da Secretaria de Saúde; ação 1.801 – Equipamento e Material Permanente – Secretaria de Saúde; ação 1.803 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Unidade Básica de Saúde; ação 1.804 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Básicas de Saúde e PSF; ação 2.803 – Manutenção das Atividades do Consórcio CISA; ação 2.804 – Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA; ação 2.817 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde; ação 2.818 – Manutenção do Setor de Enfermagem; ação 2.819 – Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte; ação 2.820 Manutenção do Setor de Medicamentos e Materiais; ação 2.821 – Manutenção do Setor de Inspeção e de Saúde.

Renan Dohrer, Fabio Mello, Zé Roberto, Izabel de Paiva, Henrique Rezende

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra
Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER

Ata de Reunião nº02/2023

Data: 28 de julho de 2023

Hora: 10 horas

Local: Auditório da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra

Assunto: LDO 2024

Ações apresentadas ao conselho através de live transmitida pelo facebook @PrefaBoaVistaDoincra, às 10 horas do dia 28 de julho de 2023, tendo como local de transmissão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Relação das Ações da LDO relacionadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

Ação 2.501 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura; ação 1.501 – Equipamento e Material permanente da Sec. de Agricultura; ação 2.504 – EMATER no município; ação 1.508 – Incentivo a Indústria; ação 2.507 – Incentivo Geração de Renda e Emprego e Agronegócio; ação 1.506 – Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola; ação 1.504 – Calçamento, Encascalhamento ou Pavimentação nas Instalações das Atividades Leiteira; ação 2.502 – Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; ação 2.503 – Manutenção do banco de sêmen; ação 2.506 – Vigilância, Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais, Associações e Entidades. ✕ Ademir Ferreira Siqueira

ATA 02/2023 - LDO 2024

Ações apresentadas ao conselho através de live transmitida pelo facebook @PrefaBoaVistaDoincra, às 10 horas do dia 28 de julho de 2023, tendo como local de transmissão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Relação das Ações da LDO relacionadas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

Ação 2.802 – Manutenção do Meio Ambiente; ação 1.802 – Equipamento e Material permanente – Meio Ambiente; ação 2.853 – Implantação e Manutenção de Viveiro Municipal.

Rodrigo Carvalho Souto *WR*
DR

ANEXO I

METAS FISCAIS



Município de : Boa Vista do Itorá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,05%	5,78%	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,28%	1,81%	1,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-5,03%	11,19%	-2,07%	1,36%	3,48%	0,93%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	25,05%	24,66%	-9,79%	13,31%	9,39%	4,30%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	25,88%	15,29%	38,47%	26,55%	26,77%	30,60%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	1,16%	17,74%	-3,32%	5,19%	6,53%	2,80%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	14,96%	-18,16%	4,82%	0,54%	-4,27%	0,36%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-99,85%	350,50%	182,05%	-50,00%	-50,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
Referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

2 - Os percentuais



Município de : Boa Vista do Incra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	39.718.551,58	43.053.994,59	46.788.482,15
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.538.754,54	5.850.097,26	6.165.333,44
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	34.179.797,04	37.203.897,32	40.623.148,71
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	34.179.797,04	37.203.897,32	40.623.148,71
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	34.179.797,04	37.203.897,32	40.623.148,71



Município de : Boa Vista do Incra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	18.457.090,40	20.090.104,55	21.936.500,30
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	17.534.235,88	19.085.599,33	20.839.675,29
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	16.611.381,36	18.081.094,10	19.742.850,27

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.050.787,82	2.232.233,84	2.437.388,92
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.948.248,43	2.120.622,15	2.315.519,48
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.845.709,04	2.009.010,46	2.193.650,03

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.480.915,54	2.013.313,97	4.865.526,41	3.119.918,64	3.332.919,67	3.772.788,24
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.480.915,54	2.013.313,97	4.865.526,41	3.119.918,64	3.332.919,67	3.772.788,24
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	6.175.635,18	10.665.904,56	5.332.861,03	7.391.466,92	7.796.744,17	6.840.357,37
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	6.826.471,19	11.391.072,74	5.332.861,03	7.850.134,99	8.191.356,25	7.124.784,09
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	690.503,58	935.687,44	-	542.063,67	492.583,70	344.882,46
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	39.667,57	210.519,26	-	83.395,61	97.971,62	60.455,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.694.719,64)	(8.652.590,59)	(467.334,62)	(4.271.548,28)	(4.463.824,50)	(3.067.569,13)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-12,50%	-12,00%	-7,55%

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$					
	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	3.500.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	228.877,70	346.830,71	429.096,58	407.101,38	443.740,50	482.035,31
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	531.971,16	467.885,76	467.885,82	575.347,81	598.060,33	616.922,44

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

obs:

O valor de disponibilidade bruta de caba foi extraído da projeção financeira demonstrada no memorando 108/2023, emitido pela contabilidade, enviado ao Gabinete do Prefeito



Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)	x 100	x 100	(b)	x 100	x 100	x 100	(c)	x 100	x 100	x 100	x 100
Receita Total - RPPS	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Receitas Primárias do RPPS (I)	0,00	0,00			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%		
Despesa Total - RPPS	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias do RPPS (II)	0,00	0,00			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%		
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	Prestimamento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Prestimamento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Prestimamento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.



Município de : Boa Vista do Incra
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação	
				(a)	(b)			Valor	%
				(c) = (b-a)	(c/a) x 100				
Receita Total (Arrecadação)	29.416.763,09	104,13%	29.416.763,09	104,13%	0,00	0,00%			
Receitas Primárias (I)	21.268.537,94	75,29%	28.276.484,94	100,09%	7.007.947,00	32,95%			
Despesa Total (Pagamentos)	22.837.860,00	80,84%	27.263.503,55	96,51%	4.425.643,55	19,38%			
Despesas Primárias (II)	22.030.577,01	77,98%	26.448.787,08	93,62%	4.418.210,07	20,05%			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-762.039,07	-2,70%	1.827.697,86	6,47%	2.589.736,93	-339,84%			
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.981.405,79	10,55%	2.013.313,97	7,13%	-968.091,82	-32,47%			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.963.582,54	-6,95%	-8.652.590,59	-30,63%	-6.689.008,05	340,65%			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.071.196,17	-3,79%	-4.957.870,95	-17,55%	-3.886.674,78	362,84%			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL		28.250.184,04

Analizando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 24.819.800,00 sendo R\$ 22.837.264,00 de Receitas Correntes e R\$ 1.166.579,05 de Receitas da Capital. Já a receita total realizada registrou R\$ 29.416.763,09 sendo R\$ 28.250.184,04 da Receita de Corrente e R\$ 1.166.579,05 de Receita de Capital. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Empenhadas, apurou-se valores positivos, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 29.416.763,09 as despesas empenhadas totais contabilizaram a soma de R\$ 26.985.218,51 proporcionando um superávit de R\$ 2.431.544,58. Resultado primário : acima da linha R\$ 1.919.450,17, Resultado nominal – acima da linha R\$ 2.665.608,42. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 28.368.237,25 ficaram R\$ 1.919.450,17 acima do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 26.448.787,07. No tocante aos Índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 18,22% evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, este representaram 27,95% da Receita Resultante de impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 44,75% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 2,72%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF.



Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%
	2021	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	20.267.500,00	29.416.763,09	45,14%	34.236.680,00	16,38%	36.092.706,07	5,42%
Receitas Primárias (I)	20.216.184,00	21.268.537,94	5,21%	29.329.790,00	37,90%	35.023.220,34	19,41%
Despesa Total	19.252.851,29	22.837.850,00	18,62%	34.236.680,00	49,91%	30.677.914,80	10,39%
Despesas Primárias (II)	18.555.355,68	22.030.577,01	18,73%	33.006.573,00	49,82%	29.695.465,61	-10,03%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.660.928,32	-762.039,07	-145,98%	-3.676.783,00	382,49%	5.327.754,73	-244,90%
Divida Pública Consolidada (DC)	2.309.328,01	2.981.405,79	29,10%	4.743.890,40	59,12%	3.119.918,64	-34,23%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-3.977.978,27	-1.963.582,54	-50,64%	4.743.890,40	341,59%	-4.271.548,28	-190,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.555.746,85	2.014.395,73	-229,48%	6.707.472,94	232,98%	-3.804.213,66	-192.276,21
							-94,95%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%
	2021	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	22.506.621,78	30.881.717,89	37,21%	34.236.680,00	10,86%	34.731.241,40	1,44%
Receitas Primárias (I)	22.449.636,47	22.327.711,13	-0,54%	29.329.790,00	31,36%	34.638.535,62	18,10%
Despesa Total	21.379.876,27	23.975.185,43	12,14%	34.236.680,00	42,80%	29.520.703,23	-13,77%
Despesas Primárias (II)	20.605.322,13	23.127.699,75	12,24%	33.006.573,00	42,71%	28.575.313,33	-13,43%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (II - I)	1.844.314,04	-799.988,62	-143,98%	3.676.783,00	359,60%	6.053.222,30	-264,91%
Divida Pública Consolidada (DC)	2.564.458,97	3.129.879,80	22,05%	4.743.890,40	51,57%	3.002.231,18	-36,71%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-4.417.459,10	-2.061.368,95	-53,34%	4.743.890,40	-330,15%	-4.110.419,83	-186,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.727.623,34	2.114.712,64	222,41%	6.707.472,94	217,48%	-3.660.713,69	-154,58%
							-95,12%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo abafado da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros da parte III do MDF.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	34.164.203,07	88,75%	30.403.560,26	88,99%	28.923.261,63	95,13%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.331.557,80	11,25%	3.760.642,81	11,01%	1.480.298,63	4,87%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	38.495.760,87	100,00%	34.164.203,07	100,00%	30.403.560,26	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	34.164.203,07	88,75%	30.403.560,26	88,99%	28.923.261,63	95,13%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.331.557,80	11,25%	3.760.642,81	11,01%	1.480.298,63	4,87%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	38.495.760,87	100,00%	34.164.203,07	100,00%	30.403.560,26	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com << superavit / déficit >> patrimonial, cujo principal fator foi 4.331.557,80.



Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	11.997,60	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	11.997,60	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	60.984,78	34.237,77	102.921,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	21.988,13	39.089,19	76.822,41
	11.997,60	-	-

Fonte: Sistema Delta Soluções em Informática Ltda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 45, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ²			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - III)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECUSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			



PLANO FINANCEIRO				
	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receitas Patrimônial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Investimentos Financeiros				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
	PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
NOTA:				
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de atração.				
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio de diferença entre previsão de receita e a dotação de despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).				
Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparéncia à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.				
Segundo a Portaria MPS 463/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.				
O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas auferidas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.				
Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base: a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RER) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (PREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.				



Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU			30.882,84	31.809,32	32.922,65	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			30.882,84	31.809,32	32.922,65	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,60%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

O valor foi informado pelo setor de tributos através do memorando 105/2023 do setor de tributos



Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	817.598,78
Decorrente de Transferências Correntes	730,28
(-) Transferências Constitucionais	816.868,50
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(127.199,25)
	690.399,53
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	690.399,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.381.754,20
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	173.519,51
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.208.234,69
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh> e <mm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

LDO 2024

ANEXO III

**METAS E
PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO**



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

Pasep: repasse de 1% (um por cento) da receita corrente + transferências de capital para o FAP (pasep);

Objetivo: Amortização de Dívida Pública; pagamento do contrato de crédito a ser contratada

Formação da reserva de contingência para suprir necessidade eventuais e/ou obrigações legais e/ou

Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados: devolução de saldos de recursos de convênios

Indicadores do	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	
Total do Programa:	
Tipo	Ações/Produtos
0	Ação: 001 - Contribuição para Pasep Função: 28 - Encargos Especiais Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais Produto:
0	Ação: 002 - Amortização de Dívida Pública Função: 28 - Encargos Especiais Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais Produto:
0	Ação: 003 - Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados Função: 28 - Encargos Especiais Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais Produto:
0	Ação: 004 - Reserva de contingência Função: 28 - Encargos Especiais Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais Produto:
0	Ação: 005 - Encargos Gerais do Município Função: 28 - Encargos Especiais Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais Produto:



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0100 - Ação Legislativa

Objetivo: Manutenção das Atividades do Legislativo

Indicadores do Programa

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos
1	Ação: 002- Equipamento e Material Permanente Função: 01- Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Produto: Equipamento Adquirido
1	Ação: 003 - Ampliação do Prédio da Câmara Função: 01- Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Produto: Prédio Ampliado
2	Ação: 001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Função: 01- Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Produto: Atividade Mantida
2	Ação: 002 - Manutenção das Atividades da Câmara Função: 01- Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Produto: Atividade Mantida
2	Ação: 003 - Publicação dos Atos da Câmara Função: 01- Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Produto: Atividade Mantida



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas pelo menor custo administrativo municipal.

Indicadores do Programa	
Em definição	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	
Total do Programa:	
Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 201 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Atividade Mantida
1	Ação: 201 - Equipamento e Material Permanente do Gabinete Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Equipamento Adquirido
2	Ação: 202 - Manutenção da Unidade Central do Controle Interno Função: 04 - Administração Subfunção: 124 - Controle Interno Produto: Atividade Mantida
2	Ação: 301 - Manut. da Sec de Administração e Planejamento Função: 04 - Administração Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento Produto: Atividade Mantida
1	Ação: 301 - Reestruturação do Centro Administrativo Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Centro Administrativo reformado e Equipamentos Adquiridos



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 302 - Divulgação dos Atos Oficiais do Município Função: 24 - Comunicações Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Divulgação Mantida
2	Ação: 401 - Manut das Atividades Orçamentárias-Financeiras Função: 04 - Administração Subfunção: 123 - Administração Financeira Produto: Atividade Mantida
1	Ação: 401 - Equip. e Material Permanente da Sec. De Finanças Função: 04 - Administração Subfunção: 123 - Administração Financeira Produto: Equipamento Adquirido
2	Ação: 402 - Manutenção das Atividades de Administração Tributária Função: 04 - Administração Subfunção: 129 - Administração de Receitas Produto: Atividade Mantida
2	Ação: 501- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Atividade Mantida
1	Ação: 501 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Agricultura Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Equipamento Adquirido
2	Ação: 601 - Manut da Sec de Desenvolvimento e Obras Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Atividade Mantida



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Tipo	Ações/Produtos
1	Ação: 601 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Desenvolvimento e Obras Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Equipamento Adquirido
2	Ação: 702 - Manut da Secretaria de Educação - MDE Função: 12 - Educação Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Atividade Mantida
1	Ação: 702 - Equipamento e Material Permanente Secretaria de Educação Função: 12 - Educação Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Equipamento Adquirido
2	Ação: 801 - Manutenção da Secretaria de Saúde Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Atividade Mantida
1	Ação: 801 - Equipamento e Material Permanete - Secretaria de Saúde Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Equipamento Adquirido

Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 802 - Manutenção do Meio Ambiente Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Atividade Mantida
1	Ação: 802 - Equipamento e Material Permanente - Meio Ambiente Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Equipamento Adquirido
2	Ação: 901 - Manutengão da Secretaria de Assis Social Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Atividade Mantida
1	Ação: 901 - Equipamento e Material Permanete - Sec de Assistência Social e Habitação Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Equipamento Adquirido



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0120- Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Manter a iluminação pública na zona urbana.
Melhorar a iluminação pública, para assegurar a tráfego e a segurança dos munícipes.
Construir área de lazer na cidade com a finalidade de proporcionar ambiente aprazível aos cidadãos.
Construir e conservar as Praças, Parques, Jardins e Canteiros Públicos.
Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.

Indicadores do Programa

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos
1	Ação: 603- Reestruturação da Iluminação na Zona Urbana Função: 15- Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: Iluminação ampliada Justificativa: pontos de iluminação, como Rua Dona Laura, Olívio Pedrotti, novas ruas, demais (media de R\$ 1.000,00 por ponto)
2	Ação: 602 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Função: 15- Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: Iluminação mantida
1	Ação: 605 - Estruturação em Praças, Parques e Áreas de Lazer Função: 15- Urbanismo Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: Praças, parques e áreas de lazer melhoradas Justificativa: finalidade: construir um coreto na praça central, estruturar a área da lagoa da cidade e demais estruturas
2	Ação: 603 - Conservação de Praças, Parques, Áreas de Lazer, canteiros, obras em geral Função: 15- Urbanismo Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: Praças, parques e áreas de lazer conservados Justificativa: manter prédio público, ajardinamento dos canteros públicos, acessibilidade, sugestão de audiência arborização das vias urbanas, paisagismo, calçadas padronizadas com resarcimentos por parte dos moradores,
1	Ação: 604 - Asfaltamento acesso Fortaleza dos Valos Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: cidade estruturada Justificativa: buscar financiamento e recurso de convênio para realizar obra de asfaltamento
2	Ação: 604- Manutenção de Cemitérios Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: cemitério mantido Justificativa:
1	Ação: 607 - Construção do Parque de Máquinas Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: estrutura para o Parque de máquinas Justificativa: finalização da obra da sede
1	Ação: 610 - Infra-estrutura no Parque de Rodeios Função: 13 - Cultura Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: prédio construído Justificativa: cercamento da cancha de rodeios
2	Ação: 608 - Vigilância Animal (número da ação correção anexo da LOA 2022) Função: 20- Agricultura Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária Produto: Assistência mantida Justificativa: sugestão de audiência suporte veterinário gratuito, conscientização a população sobre cuidados com animais, castramóvel, caodomório.



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0120- Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Manter a iluminação pública na zona urbana.
Melhorar a iluminação pública, para assegurar a tráfego e a segurança dos munícipes.
Construir área de lazer na cidade com a finalidade de proporcionar ambiente aprazível aos cidadãos.
Construir e conservar as Praças, Parques, Jardins e Canteiros Públicos.
Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.

Indicadores do Programa

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos
1	Ação: 603- Reestruturação da Iluminação na Zona Urbana Função: 15- Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: Iluminação ampliada Justificativa: pontos de iluminação, como Rua Dona Laura, Olívio Pedrotti, novas ruas, demais (média de R\$ 1.000,00 por ponto)
2	Ação: 602 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Função: 15- Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: Iluminação mantida
1	Ação: 605 - Estruturação em Praças, Parques e Áreas de Lazer Função: 15- Urbanismo Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: Praças, parques e áreas de lazer melhoradas Justificativa: finalidade: construir um coreto na praça central, estruturar a área da lagoa da cidade e demais estruturas
2	Ação: 603 - Conservação de Praças, Parques, Áreas de Lazer, canteiros, obras em geral Função: 15- Urbanismo Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: Praças, parques e áreas de lazer conservados Justificativa: manter prédio público, ajardinamento dos canteros públicos, acessibilidade, sugestão de audiência arborização das vias urbanas, paisagismo, calçadas padronizadas com resarcimentos por parte dos moradores,
1	Ação: 604 - Asfaltamento acesso Fortaleza dos Valos Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: cidade estruturada Justificativa: buscar financiamento e recurso de convênio para realizar obra de asfaltamento
2	Ação: 604- Manutenção de Cemitérios Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 452- Serviços urbanos Produto: cemitério mantido Justificativa:
1	Ação: 607 - Construção do Parque de Máquinas Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: estrutura para o Parque de máquinas Justificativa: finalização da obra da sede
1	Ação: 610 - Infra-estrutura no Parque de Rodeios Função: 13 - Cultura Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana Produto: prédio construído Justificativa: cercamento da cancha de rodeios
2	Ação: 508 - Vigilância Animal (número da ação correção anexo da LOA 2022) Função: 20- Agricultura Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária Produto: Assistência mantida Justificativa: sugestão de audiência suporte veterinário gratuito, conscientização a população sobre cuidados com animais, castrável, caodomírio.



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0130 - Desenvolvimento Rural

Objetivo: Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade de permanencia do homem no campo.
renda ao homem do campo
Fomentar a geração de emprego e renda, através da instalação de industrias no município, com a aquisição de terrenos, disponibilização de infra-estrutura para seu funcionamento e também da

Indicadores do Programa	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	
Total do Programa:	
Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 504 - EMATER no município Função: 20- Agricultura Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico Produto: Convenio Mantido justificativa suprir necessidade dos técnicos estarem junto dos agricultores
1	Ação: 508 - Incentivo a Indústria Função: 22- Indústria Subfunção: 664 - Propriedade Industrial Produto: Área estruturada justificativa Sugestão: aquisição de área industrial para implantação do berço industrial sugestão de audiência berço industrial
Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: Função: 11 - Trabalho Subfunção: 333 - Empregabilidade Produto: trabalhador empregado justificativa incentivo ao trabalho, com cursos profissionalizantes. Apoio a implantação e instalação de tanques para aquicultura (sugestão população), capacitação do público beneficiário, apoio a comercialização através da continuidade da Feira Municipal do Peixe, incentivo à compras institucionais (Merenda escolar) e demais atividades pertinentes a aquicultura. Incentivo à implantação de atividades alternativas para propriedade rural (ovinocultura, avicultura, apicultura, e demais atividades), manutenção da casa do produtor, cursos profissionalizantes (sugestão de audiência), Bolsa Juventude Rural sugestão de audiência cursos profissionalizantes



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0131 - Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva do Leite

Objetivo: Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade da permanência do homem no campo.
Atendimento das demandas de pequenas propriedades rurais;
Fortalecimento da agricultura familiar;
Atendimento às propriedades em atividade leiteira;
Melhorar a eficiência do sistema de produção;
Melhorar a qualidade da produção;
Diminuir o êxodo rural;
Aumentar a renda da famílias rurais;
Aumentar a geração de emprego;
Aumentar a arrecadação do ICMS;
Auxiliar o homem do campo através da atividade econômica que gera renda para o município e renda ao homem do campo, melhorando o local da atividade da bacia leiteira, bem como a Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviço e assistência técnica aos produtores rurais.

Indicadores do Programa

Quantidade da Produção de Leite

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

1	Ação:	505 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola
	Função:	20- Agricultura
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária
	Produto:	Equipamentos adquiridos sugestão de patrulha/renovação da frota: caminhão, trator, demais máquinas
	Justificativa	504- Calçamento, encascalhamento ou Pavimentação nas Instalações das Atividades Leiteira Função: 20 - Agricultura Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Produto: Instalações adequadas Incentivar a produção leiteira, inicialmente através da disposição a título gratuito de cargas de cascalho para as instalações leiteiras (lei municipal 1.212/2017) e demais ações de incentivo
2	Ação:	502 - Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola
	Função:	20- Agricultura
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária
	Produto:	Manutenção mantida
	Justificativa	503 - Manutenção do Banco de Sementes Função: 20- Agricultura Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Produto: Inseminação Mantida aumento da qualidade nos serviços de inseminação através da implantação de melhoramento genético
2	Ação:	505 - Vigilância, Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais, Associações e Entidades
	Função:	20- Agricultura
	Subfunção:	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
	Produto:	Assistência mantida
	Justificativa	serviços de atendimento aos produtores rurais, SIM, inspetoria veterinária



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0140 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

Objetivo: Conservar as estradas do interior em condições favoráveis para as atividades agrícolas.

Indicadores do Programa

Qualidade de tráfego

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos
1	Ação: 608 - Construção de Pontes e Bueiros Função: 26- Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: Justificativa: objetivo: instalar bueiros onde houver necessidade e reformar pontes
2	Ação: 605- Manutenção e Conservação e Sinalização das estradas Função: 26- Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: Estradas conservadas Justificativa: manutenção das estradas sugestão de audiência: sugestão: manutenção das estradas o interior, com calçamento e melhorias
1	Ação: 609- Pavimentação e Abertura das Estradas, Ruas e Acesso as Comunidades Função: 26- Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: Estradas pavimentadas Justificativa: sugestão: calçamentos e pavimentação de ruas da Cidade sugestão de audiência: asfaltamento de ruas da cidade
2	Ação: 606 - Manutenção da Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Função: 26- Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: águas pluviais drenadas Justificativa: identificação das despesas relacionadas à manutenção das águas pluviais (limpeza de bocas de lobo) sugestão de audiência:



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0150 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivo: Manter a cidade limpa através do recolhimento e destino do lixo.

Indicadores do Programa

% lixo reciclado

nº de localidades do interior atendidas p/ serviços de coleta de lixo

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 850 - Gestão do lixo e limpeza de ruas Função: 17- Saneamento Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental Produto: Atividade Mantida Justificativa: sugestão: coleta de lixo reciclado no interior e na cidade, bem como composteira com sobra das podas de árvores, recolhimento de embalagens de agrotóxicos
1	Ação: 850 - Equipamentos para Limpeza Pública Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental Produto: Equipamento Adquirido Justificativa: média vlr de um container (licitação em andamento em 04/2021) R\$ 2.012,68
2	Ação: 851 - Manutenção do Saneamento Básico Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 544- Recursos Hídricos Produto: Água Tratada Justificativa: realizar análise de água no interior e divulgar o resultado, distribuição de água na cidade sugestão de audiência: tratamento de água no interior, preservação e proteção das fontes de água através estrutura ao redor das fontes
1	Ação: 852-Infra-estrutura para Abastecimento de Água Função: 18- Gestão Ambiental Subfunção: 544 - Recursos Hídricos Produto: infra-estrutura criada Justificativa: objetivo: construção de poços artesianos: Anexo C, Corticeira e Zona Urbana
1	Ação: 851-Estruturação para Saneamento Básico Função: 17 - Saneamento Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano Produto: infra-estrutura de saneamento básico Justificativa: solicitado na audiência pública do PPA, pelo presidente do conselho do meio ambiente objetivo: ter ação para possibilitar busca de recursos para obras de saneamento básico na zona urbana
2	Ação: 853 - Implantação e Manutenção de Viveiro Municipal Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental Produto: infra-estrutura criada Justificativa: solicitado na audiência pública do PPA, pelo presidente do conselho do meio ambiente objetivo: ter viveiro municipal, com composteira elaborada utilizando podas de árvores (aquisição de triturador de galhos)



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0160 - Saúde para Todos

Objetivo: Garantir ações de atenção básica da população , direcionado à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; ampliar o atendimento a população através de prevenção; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma

Indicadores do Programa

Gravidez na adolescência

Partos pré-maturos

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos
1	Ação: 803-Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Unidade Básica de Saúde Função: 10- Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Produto: USB construída/reformada/melhorada Justificativa: Espaço para oficinas, atendimento aos idosos finalizar obra (7 salas, um banheiro)
1	Ação: 804- Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Básicas de Saúde e PSF Função: 10 - Saude Subfunção: 301- Atenção Básica Produto: Equipamento adquirido Justificativa: mobiliário para parte ampliada
2	Ação: 803- Manutenção das Atividades do Consórcio CISA Função: 10 - Saude Subfunção: 301- Atenção Básica Produto: Justificativa: sugestão: manutenção da distribuição de medicamentos
Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 804-Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA Função: 10 - Saude Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Produto: Justificativa: sugestão: manutenção de exames e consultas e especializadas
1	Ação: 805- Aquisição de Unidade Móvel/Veículos Função: 10 - Saude Subfunção: 301- Atenção Básica Produto: Equipamento e Veículo Adquirido Justificativa:
2	Ação: 817 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde Função: 10 - Saude Subfunção: 301- Atenção Básica Produto: Saúde preservada Justificativa:
2	Ação: 818 - Manutenção do Setor de Enfermagem Função: 10 - Saude Subfunção: 301- Atenção Básica Produto: Atividade Mantida Justificativa:
2	Ação: 819 - Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte Função: 10 - Saude Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatoria Produto: Atividade Mantida Justificativa:
2	Ação: 820 - Manutenção do Setor de Medicamentos e Materiais Função: 10 - Saude Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico Produto: Atividade Mantida Justificativa:
2	Ação: 821 - Manutenção do Setor de Inspeção e de Saúde Função: 10 - Saude Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária Produto: Atividade Mantida Justificativa:



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0170 - Apoio a Cultura e Turismo

Objetivo: realização de atividades culturais relacionadas a cultura local, como a tradicionalista, resgate da história do município, infra-estrutura nos espaços culturais do município

Indicadores do Programa	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	
Total do Programa:	
Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 740-Manutenção de Atividades Culturais Função: 13- Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Produto: atividade mantida Justificativa: sugestão: manutenção da biblioteca pública e telecentro, realização de eventos folclórico, tradicionalistas, cívicos, realizar nova edição do documentário de Boa Vista do Incra
2	Ação: 741-Manutenção de Atividades Turismo Função: 13 - Cultura Subfunção: 695 - Turismo Produto: atividade mantida Justificativa:
1	Ação: 742-Feira Municipal Função: 23 - Comércio e Serviços Subfunção: 691 - Promoção Comercial Produto: feira realizada
1	Ação: 804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Produto: atividade mantida Justificativa:
1	Ação: 744 - Estruturação da Cultura Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Produto: turismo incentivado Justificativa: estrutura para amostras (exposição dos vestidos) ampliação do centro de eventos, reforma do casarão
	Ação: 007 - Apoio a Entidades (inclusão pela lei 1.416/21) Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Produto: Entidade Apoiada Justificativa: transferir recursos a entidades sem fins lucrativos



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0180 - Promoção do Desporto e Lazer no Município

Objetivo: incentivos a campeonatos, de várias modalidades desportivas, municipais e regionais.

Indicadores do Programa

realização de campeonatos/ano

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 730 - Manutenção do Desporto e Lazer Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Produto: Atividade Mantida Justificativa:
1	Ação: 731 - Restruuturação de Espaços Esportivos Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Produto: Espaço Construído Justificativa: objetivo: reestruturação do ginásio municipal com copa e cozinha , telhado e arquibancadas e equipamentos, reformas em geral



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0190 - Gestão da Assistência Social do Município

Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, infra-estrutura, ações educativas de convívio social

Indicadores do Programa
pessoas em situação de vulnerabilidade social

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 902 - Apoio a Terceira Idade, Associações e Entidades Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Produto: terceira idade assistida Justificativa:
2	Ação: 904 - Auxílio ao Indivíduo, Família Carente e Portadores de Deficiências Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Produto: auxílio concedido Justificativa: auxílio funeral, cestas básicas, reformas e demais benefícios eventuais
1	Ação: 903 - Habitação Urbana Função: 16 - Habitação Subfunção: 482 - Habitação Urbana Produto: habitação concedida Justificativa: finalizar projeto municipal que já possui área com infra-estrutura de calçamento e luz para 30 famílias e construção de unidades habitacionais
2	Ação: 905 - Manutenção das Atividades do CRAS Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistencia Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa:
2	Ação: 906 - Manutenção das Atividades do IGD Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistencia Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa:
2	Ação: 903 - Manutenção de Convênios da Assistência Social Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistencia Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa:
1	Ação: 904 - Construção de Espaço Comunitário Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistencia Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa: atendimento a pedidos das comunidades: sugestão: Espaço de lazer para grupos, como Terceira Idade, piscina térmica
1	Ação: 905 - Aquisição de Veículo para Gestão do SUAS Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistencia Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa: atendimento a pedidos das comunidades: Aquisição de veículo de transporte coletivo



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0200 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Objetivo: criar condições para garantir uma educação básica de qualidade, universalizar o ensino infantil e fundamental, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, qualificar a oferta da educação de jovens e adultos, garantir condição física e de segurança para as escolas municipais, assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para escolas municipais, melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais, qualificar a gestão do sistema municipal de educação, assegurar a frequência dos educandos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequado. Garantir a qualidade diminuindo custos com

Indicadores do Programa

IDEB - ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL (ANO REF. 2019)

IDEB - ANOS FINAIS ENSINO FUNDAMENTAL (ANO REF. 2019)

Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 705 Manut das Escolas, Ginasio e Instalações Função: 12- Educação Subfunção: 368 - Educação Básica Produto: Atividade Mantida Justificativa:
2	Ação: 706 Manutenção da Merenda Escolar Função: 12- Educação Subfunção: 368 - Educação Básica Produto: alimentação mantida Justificativa:
2	Ação: 707 Apoio ao Ensino de Educação Básica Função: 12- Educação Subfunção: 368 - Educação Básica Produto: atividade mantida Justificativa:
2	Ação: 708 Capacitação de Profissionais da Educação, Alunos e Conselheiros Função: 12- Educação Subfunção: 368 - Educação Básica Produto: capacitação realizada Justificativa:
2	Ação: 709 Manut. Da Educação Fundamental 30% FUNDEB Função: 12- Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Produto: atividade mantida Justificativa:
2	Ação: 710 Manut. Da Educação Fundamental 70% FUNDEB Função: 12- Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Produto: atividade mantida Justificativa:
1	Ações/Produtos Ação: 703 - Reestruturação das Instalações do Ensino Fundamental Função: 12- Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Produto: prédio adequado Justificativa: construção de salas de aula, laboratório , biblioteca e demais adequação de obras e aquisição de equipamentos: equipamento de informática e digitais, carteiras, computadores, climatizadores, mesas e cadeiras, prateleiras, freezer, arquivos, armários, microscópio e demais equipamentos necessários
1	Ação: 704 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil - Pré-escola Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: prédio construído Justificativa: Adequação da obra, através da construção de solários e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, berçinhos, arquivos, armários e demais equipamentos (parte proporcional do investimento)
2	Ação: 711 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: atividade mantida Justificativa:



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2	Ação: 714 - Manutenção da Educação Infantil - 70%Fundeb - Pré-escola Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: atividade mantida Justificativa:
1	Ação: 707 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil- CRECHE Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: prédio construído Justificativa: Adequação da obra, através da construção de solários e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, berçinhos, arquivos, armários e demais equipamentos (parte proporcional do investimento)
Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 715 - Manutenção da Educação Infantil - Creche Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: atividade mantida Justificativa:
2	Ação: 716 - Manutenção da Educação Infantil - 70%Fundeb Creche Função: 12- Educação Subfunção: 392 - Difusão Cultural Produto: atividade mantida Justificativa: atendimento a solicitação do conselho municipal de educação, bem como lei federal
2	Ação: 717 - Desenvolvimento das Relações Étnicos-racial, da Cultura Africana, Afro-brasileira e indígena Função: 12- Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Produto: atividade mantida Justificativa:



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0201 - Manutenção do Transporte Escolar

Objetivo: Assegurar a frequência dos educandos na escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequado.

Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 703 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Fundamental Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Produto: Transporte Mantido Justificativa:
2	Ação: 713 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Infantil Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Ensino Infantil Produto: Transporte Mantido Justificativa:
2	Ação: 750 - Manut. Do Transporte Ensino Médio Função: 12- Educação Subfunção: 362 - Ensino Médio Produto: atividade mantida Justificativa:
2	Ação: 751 - Manut. Do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário Função: 12- Educação Subfunção: 363 - Ensino Profissional Produto: atividade mantida Justificativa: transporte intermunicipal para profissionalização dos cidadãos boavistenses, ampliando a distância a ser percorrida para atender estudantes de localidades mais distantes, cujos locais também são frequentados pelos municípios.
1	Ação: 705 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar Função: 12- Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Produto: veículo adquiridos Justificativa: processo 23034.034432/2020-84 (ônibus)
Tipo	Ações/Produtos
1	Ação: 706 - Estrutura para Transporte Escolar Função: 12- Educação Subfunção: 368 - Educação Básica Produto: Justificativa: atendimento a pedidos das comunidades; garagem para ônibus e demais estruturas



MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LÉI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0210 - Direitos e Deveres da Criança e Adolescentes
Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, através do Conselho Tutelar

Indicadores do Programa	
em denúncia	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	
Total do Programa:	
Tipo	Ações/Produtos
2	Ação: 990 - Manutenção do Conselho Tutelar Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente Produto: atividade mantida Justificativa: necessidade adicional de capacitação para os novos conselheiros nomeados
1	Ação: 990 - Equipamento e Material Permanente Conselho Tutelar Função: 14 - Direitos da Cidadania Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente Produto: equipamento Justificativa:

ANEXO IV

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



Município de : Boa Vista do Itá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

Objeto	Contrato	Processo licitatório	Data de Início	Etapas	Valor total	Valor executado até o momento	% Concluído	Status	Previsão Conclusão	Justificativa para obras paralisadas/atrásada e o responsável pela inexecução temporária, com data prevista para reinício
Prédio com duas salas de aulas e banheiro na EMFl com área de 115,20m ² .	07/2023	TP 07/2022	24/02/2023	Acabamentos	R\$ 247.158,74	R\$ 170.959,97	69,17%	Executando	24/08/2023	Não se aplica.
Quadra Escolar Poliesportiva Cobertura e Vestidios, com área de 812,76m ² , com recursos próprios e FNP/EID nº. 111233.	21/6/2022	TP 05/2022	13/03/2023	Alvenaria/Suporte estrutural	R\$ 1.020.729,57	R\$ 114.295,08	11,20%	Executando	12/08/2023	Breve justificativa para o atraso: foi necessária alteração da fundação para segurança da edificação em razão de aterro para planificar o terreno.
Pavimentação asfáltica nas Ruas Oficina Pedroli, Romildo Campos Medeiros e João Antônio com área de 9.490,50m ² , com recursos próprios e Programa Pavimenta RS nº 2021/4040.	10/5/2022	TP 02/2022	29/09/2022	Meio fio	R\$ 1.956.980,03	R\$ 807.050,78	41,24%	Executando	29/11/2023	Breve justificativa para o atraso: Impedimentos na execução não previstos no projeto e inexecução por parte da empresa contratada.
Pavimentação asfáltica entre Boa Vista do Itá e a divisa com Fortaleza dos Vales, com 50.191,32m ² , com recursos próprios e do FINISa nº. 06022399.69/2022.	24/2023	CO 01/2023	23/03/2023	Serviços preliminares/Re. rraplengem	R\$ 9.329.195,91	-	0,00%	Executando	23/09/2024	Justificativa para o atraso/padrisco: Inexecução por parte da empresa contratada.
Pavimentação asfáltica na Rue Ernestina da Costa e parte da Rue João José dos Santos, com área de 2.013,40m ² , com recursos próprios e repasse do MDR nº. 917728/2021.	15/7/2023	TP 03/2022	Não emitida	-	R\$ 344.586,70	-	-	-	-	Aguardando autorização de início do Ministério do Desenvolvimento Regional,